



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

São Pedro dos Crentes (MA), 12 de julho de 2021

**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 021/2021 (Processo Administrativo nº089/2021)

**PREGOEIRO:** DR. SEMAIAS DA S. MORAIS

**EMPRESA RECORRENTE:** DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME CONVENIO Nº 8.288.00/2019, SICONV Nº 886911, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA).

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Crentes – MA

Dr. Semaias da S. Morais

DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 31.186.217\0001-61, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações – Parecer Técnico do Engenheiro Civil Matheus Alves dos Reis – CREA-MA 1119909520 que aprova a proposta da empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 09.432.305\0001-47, no valor de R\$ 280.451, 49 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), sem observa § 1º do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, promove licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME CONVENIO Nº 8.288.00/2019, SICONV Nº 886911, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA. Assim, interessada em participar do certame, a empresa DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, credenciou-se na Plataforma de PREGÃO ELETRÔNICO através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A proposta e os documentos de habilitação foram ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, na data e o horário estabelecidos no item 1, observando os itens 6 e 7 do Edital. Toda documentação exigida para a habilitação foi inserida no Portal de Compras Públicas, dessa forma nossa empresa foi habilitada.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura das Proposta com as em 06/07/2021, a Proposta da JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi aprovada por parecer técnico<sup>1</sup> emitido pelo Engenheiro Civil Matheus Alves dos Reis – CREA-MA 1119909520, alicerçado no ACÓRDÃO TCU 2623/2013 de 25/09/2013, no valor de R\$ 280.451, 49 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Lado outro, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar valor inexecutável, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

## 2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo útil para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (15. DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS) e Lei Federal n. 8666/93, Art. 109, serão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

<sup>1</sup> Parecer Técnico, Anexo 1

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) ....
- b) Julgamento das propostas;

### 3. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA "JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI"

#### 3.1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A priori, devemos esquecer o ACÓRDÃO TCU 2623/2013 de 25/09/2013<sup>2</sup> citado pelo Engenheiro Civil Matheus Alves dos Reis – CREA-MA 1119909520

A priori, conforme se observa do procedimento de leitura\avaliação das propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou proposta no valor global de R\$ 280.451, 49 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

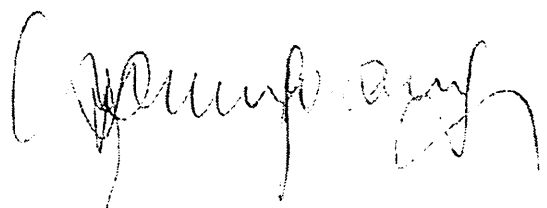
Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta em tela **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo:

***"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte."*** (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559). (grifo nosso).

---

<sup>2</sup> Anexo 2





DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 280.451, 49 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ R\$ 400.867,00 (quatrocentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais) para o preço global.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, **sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.**

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. **Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.**

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante que obteve proposta aprovada por Parecer Técnico e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa aprovada por Parecer Técnico, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa que teve proposta aprovada por Parecer Técnico.

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta respeitosa Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

*“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”*  
(grifo nosso)

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
E-mail: deuz988227177@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)**

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muita clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

(...)



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

O referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço **EXCLUSIVAMENTE** para obras e serviços de engenharia.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

**"... A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração." (MEIRELES, 2010, p. 202). (grifo nosso)**

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

**"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato." (grifo nosso).**

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: *"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."*

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

#### SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Venho demonstrar que tudo isso difere do Acórdão 2623\2013 TCU - PLENÁRIO datado de 25/09/2013, e trata de: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. CONHECIMENTO. COMUNICAÇÃO AO SENADO FEDERAL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ATENDIMENTO INTEGRAL. ENCERRAMENTO., que

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP 65.800.000, BALSAS/MA  
Email: deuz988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-1127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

baseou-se para confecção do Parecer Técnico, ceivado inclusive para avaliação do BDI, dessa forma induzindo os licitantes a erros primários.

### 3.2 DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação. É o entendimento apresentado pelo TJMG:

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância demá-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016).**

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ R\$ 400.867,000 (quatrocentos mil oitocentos e sessenta e sete reais).

### 3.3 DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

Destacamos que as propostas apresentadas e validadas pelo Licitante é dado o cálculo do Preço: As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:

Valor Orçado: R\$ 400.867,000

Valor de 50%: R\$ 200.433,50

Licitante 1	JR CONSTR. & EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 280.451,49
Licitante 2	DB STORE COM. E PREST DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 280.990,00
Total das Propostas Válidas:		R\$ 561.441,49
Média Aritmética das Propostas Válidas Valor ÷ 2		R\$ 280.720,75

### 4. DA LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas). No presente procedimento, observamos:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 400.867,000

Valor de 70%: R\$ 280.606,90

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 280.720,75

70%: R\$ R\$ 280.606,90

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 280.720,75 (duzentos e oitenta mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)** será considerado manifestadamente inexecuível.

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

## 5. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

*Ab initio*, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.- Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é R\$ **280.606,90** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos). Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ **280.606,90** deverão ser desclassificadas. Portanto, considerando os termos do edital (9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, item 9.2. alínea "c" ) a proposta apresentada pela empresa **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI DEVE SER CONSIDERADA COM INEXEQUÍVEL NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

As propostas da Licitante **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, deverá ser desclassificada por estar abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127

**6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Ex positis*, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada aprovada pelo Parecer Técnico do Engenheiro Civil da Prefeitura, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto;

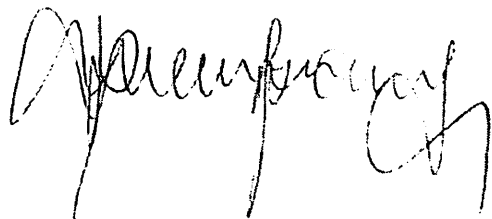
***9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.***

***a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;***

***b) forem omissas em pontos essenciais;***

***c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.***

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.





DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante aprovada por parecer técnico é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

#### Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

#### Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

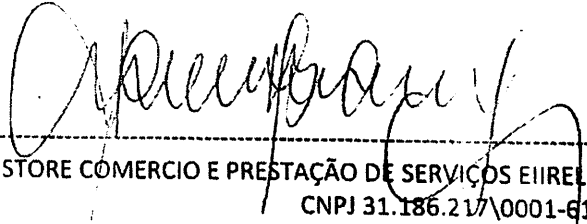
## 7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como aprovada a Proposta da empresa **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;
2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta da Licitante **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, reformando-se a decisão que declarou aprovada a proposta da respectiva empresa, para declaração da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

  
DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ 31.186.217/0001-61  
Representante \ Titular  
RG: 000034213494-9.  
CPF: 551.416.093-91



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

## 7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

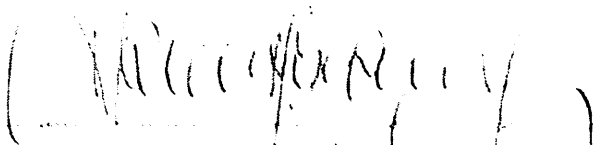
Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como aprovada a Proposta da empresa **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, reconheça sua proposta como manifestamente inexecúvel;

2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecúvel a proposta da licitante **JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, reformando-se a decisão que declarou aprovada a proposta da respectiva empresa, para declaração da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

  
DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ 31.186.217/0001-61  
Representante Titular  
RG: 000044214949  
CPF: 351.116.093-91



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

Anexo I

Parecer Técnico



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER TECNICO**

Eu, Matheus Alves dos Reis, CREA-MA 1119909520 Engenheiro Civil da Prefeitura de São Pedro dos Crentes, aprovo o orçamento de 280.451,49 (Duzentos e Oitenta Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) referente ao serviço de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA** da empresa **DB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** conforme o convênio Nº 003600/2019, SICONV Nº 016911 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de São Pedro dos Crentes – MA.

O presente orçamento elaborado pela empresa apresenta o valor do BDI de acordo com a Abordagem Nº 2629/2013 – TCU- Plenário, no que se refere a Construção de Rodovias e Ferrovias, assim como os Encargos Sociais dentro do padrão tanto para o ônus da obra quanto para o mensalista.

Os valores dos insumos e serviços estão alicerçados na composição de custo da SINAPI-05/2021-MA, SICRO3-01/2021-MA, SICRO2-11/2016-MA, CRSE- 03/2021 apresentando as condições necessárias para a realização e conclusão da recuperação de estradas vicinais do Município de São Pedro dos Crentes incluindo serviços preliminares, terraplanagem, serviço de revestimento primário, drenagem, recuperação de áreas degradadas

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Matheus Alves dos Reis  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MA 1119909520



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

## ANEXO 2

ACÓRDÃO TCU 2623\2013.

Fonte:

[https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/\\*KEY%3AACORDAOCompleto-1288572/DTRELEVANCIA%20desc/false/1](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*KEY%3AACORDAOCompleto-1288572/DTRELEVANCIA%20desc/false/1)

Pesquisa em 10\07\2021 às 21:00 horas



	Localidade
Brasil	
	Autoridade
Tribunal de Contas da União, Plenário	
	Título
ACÓRDÃO TCU 2623/2013	
	Data
25/09/2013	
	Ementa
SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL ACOMPANHAMENTO, OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO AO SENADO FEDERAL, CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, ATENDIMENTO INTEGRAL, ENCERRAMENTO.	
	Nome Uniforme
<a href="http://m.lex.br/tribunal.contas.uniao/plenario/acordao.2013-09-25;2623">http://m.lex.br/tribunal.contas.uniao/plenario/acordao.2013-09-25;2623</a>	

### Publicação Oficial

### Outras Publicações

2013-09-25  
Tribunal de Contas da União  
| [https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/\\*KEY%3AACORDAOCompleto-1288572/DTRELEVANCIA%20desc/false/1](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*KEY%3AACORDAOCompleto-1288572/DTRELEVANCIA%20desc/false/1)

### Publicação Original

2020-10-03T05:46:15.000Z | 9155708 |

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: [deuzi988227127@gmail.com](mailto:deuzi988227127@gmail.com)  
Contato: (99) 98822-7127



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

### Recurso para Inabilitação de Proposta

À ilustríssima Comissão Permanente de Licitação - CPL  
A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021- CPL.**

**OBJETO:** contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme convenio nº 8.288.00/2019, SICONV nº 886911, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes - MA.

Prezado Senhor,

**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobre o nº 31.186.217/0001-61, com sede na Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI, CEP: 65.800-000, BALSAS/MA, neste ato representada por **DEUZILENE SOARES BARROS**, portadora do CPF nº 551.416.093-91 e RG nº 00003423494-9 SSP/MA, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993, inconformada com a decisão levada a efeito nos autos da licitação em apreço, a fim de interpor, tempestivamente, o presente Recurso Administrativo.

### 1. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, promove licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME CONVENIO Nº 8.288.00/2019, SICONV Nº 886911, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA. Assim, interessada em participar do certame, a empresa **DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, credenciou-se na Plataforma de PREGÃO ELETRÔNICO através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A proposta e os documentos de habilitação foram ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, na data e o horário estabelecidos no item 1, observando os itens 6 e 7 do Edital. Toda documentação exigida para a habilitação foi inserida no Portal de Compras Públicas, dessa forma nossa empresa foi habilitada.

### 2. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE OUTREM

Em face da decisão proferida por esta respeitável Comissão Permanente de Licitação que APROVOU a PROPOSTA da empresa **J R CONSTRUTORA & EMPREENDEMENTOS EIRELI**, por meio de Parecer Técnico do Engenheiro Civil **Matheus Alves dos Reis - CREA-MA 1119909520** referenciado no ACÓRDÃO TCU 2623/2013 de 25/09/2013, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito aduzidas e articuladas.

**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: [deuzi988227127@gmail.com](mailto:deuzi988227127@gmail.com)  
Contato: (99) 98822-7127



### 3. DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação.

A RECORRENTE solicita ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados apresentado pela RECORRENTE, demonstrando assim, um profundo conhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

### 4. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que reputou Aprovação/Classificação da PROPOSTA da empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, partiu do corpo técnico da Prefeitura.

A interposição do presente recurso é tempestiva considerando o prazo útil para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (15. DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS) e Lei Federal n. 8666/93, Art. 109, senão vejamos

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) ....
- b) Julgamento das propostas

### 5. DO ORÇAMENTO SINAPI - DIFERENÇA ENTRE PREÇO DESONERADO E PREÇO NÃO DESONERADO

O SINAPI e diversos outros sistemas de composições apresentam a opção de preços de composições e insumos com encargos sociais desonerados e com encargos sociais não desonerados, trata-se de um conceito simples:

- ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: desconsideram a contribuição de INSS de 20% sobre folha de pagamento;
- ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: consideram contribuição de INSS de 20% sobre folha de pagamento.

### 6. DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS

A empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante do certame, apresentou Planilha Orçamentaria com encargos sociais NÃO DESONERADO.

A aplicação de encargos sociais sobre a mão-de-obra está em conformidade com a Lei Federal nº 12.844/2013, sendo a adoção do regime de desoneração uma decisão da administração da empresa (em caso de obras privadas) ou contrato (em caso de obras públicas).

Encargos sociais são aplicados somente sobre a mão de obra, por isso o custo desse tipo de insumo se difere entre serviços desonerados e não desonerados, como pode ser visto no exemplo abaixo ao comparar-se uma composição de capina e limpeza manual.



DESONERADO	Ordem		Composição	Unidades	Quantidade	
	1.1		Capina Manual	M <sup>2</sup>		10.00
	Tipo	Código	Insumo	Unidade	Preço	Consumo
Mão de Obra	0012	Servente c/ Encargos Complementares	H	13,78	0.0800000	

NÃO DESONERADO	Ordem		Composição	Unidades	Quantidade	
	1.1		Capina Manual	M <sup>2</sup>		10.00
	Tipo	Código	Insumo	Unidade	Preço	Consumo
Mão de Obra	0012	Servente c/ Encargos Complementares	H	15,38	0.0800000	

Encargos sociais são custos incidentes sobre a folha de pagamento de mão de obra, seja em regime de contratação horista ou mensalista. Além disso, o percentual de encargos sociais inclui fatores externos, tais como: quantidade de dias de chuva, feriados, rotatividade da mão de obra e convenções locais.

- **Encargos sociais horistas:** percentual de contribuição social aplicado sobre a remuneração da mão de obra contratada pelo regime de hora (unidade: "h").
- **Encargos sociais mensalistas:** percentual de contribuição social aplicado sobre a remuneração da mão de obra contratada pelo regime mensal (unidade: "mês").

O quadro abaixo exemplifica a diferença entre os percentuais de encargos sociais aplicados a mão de obra horista e mensalista para regimes desonerados e não desonerados.

ENCARGOS SOCIAIS					
CÓD	DESCRIÇÃO	DESONERADA		NÃO DESONERADA	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEG. CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,98%	N/A	17,98%	N/A
B2	FEREIADOS	4,69%	N/A	4,69%	N/A
B3	AUXILIO - ENFERMIDADE	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º SALARIO	10,92%	8,33%	10,92%	8,33%
B5	LICENÇA PARTENIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	FALTA JUSTIFICADA	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

B7	DIAS DE CHUVA	1,34%	N/A	1,34%	N/A
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,39%	7,17%	9,39%	7,17%
B10	SALARIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>46,17%</b>	<b>16,91%</b>	<b>46,17%</b>	<b>16,91%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	AVISO PREVIO INDENIZADO	5,78%	4,41%	5,78%	4,41%
B2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
B3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,54%	3,47%	4,54%	3,47%
B4	DEPOSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,89%	3,73%	4,89%	3,73%
B5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15,84%</b>	<b>12,08%</b>	<b>15,84%</b>	<b>12,08%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,22%	3,01%	17,45%	6,39%
D2	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DE FGTS SEOBRE AVISO INDENIZADO	0,49%	0,37%	0,52%	0,39%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8,71%</b>	<b>3,38%</b>	<b>17,97%</b>	<b>6,78%</b>
	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	<b>88,52%</b>	<b>50,17%</b>	<b>117,78%</b>	<b>73,57%</b>

A Planilha de Encargos Sociais da JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi inserida em total discordância com a especificada no Anexo I – Projeto Básico, pag. 77.



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
 CNPJ nº 31.186.217/0001-61

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA  
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA MÉRISTA E MÉRISTAS**

CODIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	MÉRISTA %	MÉRISTAS %
61	INSS		33,00	33,00
62	FGTS		1,50	1,50
63	PREVID		1,19	1,19
64	INSS		1,00	1,00
65	INSS		0,50	0,50
66	CAVALARIATURA		1,50	1,50
67	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E TRÁFICO		1,00	1,00
68	FGTS		1,00	1,00
69	PREVID		1,00	1,00
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>		<b>37,99</b>	<b>37,99</b>
		<b>GRUPO B</b>		
70	RENTAL DO EMPREGADO		11,87	0,00
71	FERIADOS		1,00	0,00
72	AVISO PRECISO PRECATORIO		0,50	0,00
73	13º SALÁRIO		22,00	8,17
74	RENTAL PATRONAL		0,00	1,00
75	RENTAL PATRONAL		1,71	0,50
76	RENTAL PATRONAL		1,40	0,00
77	RENTAL PATRONAL		0,22	0,00
78	RENTAL PATRONAL		24,00	10,00
79	SALÁRIO MATERIDADE		0,00	0,00
<b>B</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE ATINGEM O EMPREGADO</b>		<b>40,80</b>	<b>38,67</b>
		<b>GRUPO C</b>		
80	AVISO PRECISO PRECATORIO		1,44	1,44
81	AVISO PRECISO PRECATORIO		0,10	0,00
82	AVISO PRECISO PRECATORIO		0,00	0,00
83	RENTAL PATRONAL		1,94	0,00
84	RENTAL PATRONAL		0,37	0,00
<b>C</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO ATINGEM O EMPREGADO</b>		<b>3,85</b>	<b>1,90</b>
		<b>GRUPO D</b>		
85	RENTAL PATRONAL		0,00	0,00
86	RENTAL PATRONAL		0,00	0,00
87	RENTAL PATRONAL		0,00	0,00
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>E</b>	<b>TOTAL (GRUPO A + B + C + D)</b>		<b>41,84</b>	<b>38,57</b>

*Wagner Wilmo Gomes*  
 WAGNER WILMO GOMES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA - 137.255/2017

Segue abaixo, a Planilha inserida na proposta.

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
 CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
 Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
 CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
 Email: deuzi988227127@gmail.com  
 Contato: (99) 98822-7127



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

J.R. CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ 09.432.305/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ 01.577.844/0001-62

Encargos Sociais sobre a Mão de Obra SEM DESONERAÇÃO		HORISTA %	MESESALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRÁ	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECORCI	1,00%	1,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	17,80%	17,80%
<b>GRUPO B</b>			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,89%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,73%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,48%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FERIAS GOZADAS	7,42%	5,78%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	43,25%	15,52%
<b>GRUPO C</b>			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,72%	3,67%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,09%
C3	FERIAS INDENIZADAS	5,83%	4,53%
C4	DEPOSITO REGISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,98%	3,09%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%	0,31%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	15,04%	11,69%
<b>GRUPO D</b>			
D1	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE B	7,70%	2,76%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40%	0,31%
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,10%	3,07%
E1	ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
E	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>84,19%</b>	<b>48,08%</b>

Engenheiro Civil

Guilherme Silva Oliveira  
Engenheiro Civil  
228474119-523781

Do mesmo modo na Planilha de Composição de Preços Unitários verificamos que a empresa não demonstra os encargos sociais que incidem sobre mão de obra, mostrando apenas valor fechado final, no que leva a entender que os mesmos não foram utilizados, segue abaixo;

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
Email: deuzi988227127@gmail.com  
Contato: (99) 98822-7127



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
 CNPJ nº 31.186.217/0001-61

B	Código Banco	Mês de Emissão	Quantidade	Valor	Costo Horário de Preparamentos em	137.8017
SEBRAE	240 - 000000	Febrero	1.000000	22.9760	Salário Hora	Costo Horário
SEBRAE	240 - 000000	Março	1.000000	22.9760		

Salário Hora  
 22.9760  
 22.9760

*Guilherme Sales Oliveira*

CELESTRO - São Paulo dos Campos / MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO ORIENTE  
 CNPJ: 01.677.844/0001-62

Costo Horário de Mão de Obra em	73.2011
Adc. M.O. - Ferramentas ( 8,2%) em	6.0000
Costo Horário de Execução em	210.7922
Fator de Influência da Obra - FIC em	0.0000
Costo de FIC em	0.0000
Produção de Equipe em	1.1120
Costo Unitário de Execução em	67.7383

**7. DO REGIME TRIBUTÁRIO**

A priori, empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, tem seu regime tributário como OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, os percentuais de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), discriminados na PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher SERÃO DIFERENTES, sendo que para os OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL as alíquotas de (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), são dispensadas de recolhimento, Conforme preconiza a Lei Complementar Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 13 O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Conforme apresentamos abaixo

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
 CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
 Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,  
 CEP: 65.800-000, BALSAS/MA  
 Email: deuzi988227127@gmail.com  
 Contato: (99) 98822-7127



> Consulta Optantes

Data da consulta: 12/07/2021 04 11 27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 09.432.305/0001-47

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial J R CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021

Situação no SIMEI NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

7.1 A empresa por ser optante pelo simples nacional conforme consulta em anexo não pagar contribuições SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e a referida empresa colocou as alíquotas na sua planilha de encargos sociais.

De acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aprovado pela Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições devidas a terceiros (SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INCRA, SESI/SENAI, SESC/SENAC, SEST/SENAT, SEBRAE, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados. Tendo como Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Checado pela Valor em 28/06/21).

7.2 A empresa apresentou no BDI alíquotas de impostos como se estivesse sendo tributada pelo Lucro Presumido, sendo errônea, pois a empresa é optante pelo Simples Nacional devendo assim seguir a tabela abaixo;

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

*Art. 18; § 5º-C da LC 123/06. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;*

*I – Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;*

**8. Dos Preços acima proposto;**

- 1) Em observância ao item 1.2 Mobilização de Desmobilização de Equipamentos da planilha de preços da empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, a mesma propõe o valor de 1.117,54R\$ (Um Mil Cento e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) valor 70% (setenta por cento) menor que o valor de referência do projeto em tela de R\$ 5.087,87, localizado no item 1.2.1 da planilha de projeto proposto,
- 2) No item 4.2 da planilha de preços proposto pela empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, tem o valor de 5.641,96R\$ (Cinco Mil Seis Centos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) valor este evidente maior que o item correspondente no projeto proposto, item 2.2.3.2 no valor de 4.786,74R\$ (Quatro Mil Sete Centos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), evidenciando um sobre preço neste item.

Tendo em vista que, conforme disposto no acórdão 3.473/14 – Plenário, nenhum sobre preço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.

**9. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se que:

Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como aprovada a Proposta da empresa JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, reconheça sua proposta como manifestamente impraticável;

- a. Inabilitação da proposta pela não apresentação planilha de encargos sociais, nos termos do Edital;
- b. Inabilitação por não apresentar planilha de encargos sociais em acordo com seu regime tributário.
- c. Inabilitação pela por utilização de sobre preços, nos itens acima apresentados,



**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

A fim de que a CPL aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante dos itens apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inabilitada a proposta da licitante JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, reformando-se a decisão que declarou aprovada a proposta da respectiva empresa, para declaração da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Balsas - MA, 12 de julho de 2021.

Atenciosamente,

**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Deuzilene Soares Baíros  
CPF: 551.416.093-91  
Sócio Administrador